

## DELIBERAÇÃO Nº 013/86

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o Parecer nº 003/86 da Câmara de Legislação e Normas, que a este se incorpora,

### DELIBERA

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 8º, 9º, 10, 14, 75 e 90 da Deliberação nº 034/84-CEE que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Para ingressar no Curso de 1º Grau Supletivo, o candidato deverá ter a idade mínima de 14(quatorze) anos.

Art. 9º - Para ingressar no Curso de 2º Grau Supletivo exigir-se-á a conclusão do ensino de 1º Grau ou de estudos equivalentes.

Art. 10 - Para ingressar em curso de 1º e 2º graus supletivos, ofertados por Centro de Estudos Supletivos, os candidatos devem ter, respectivamente, a idade de 14(quatorze) e de 18(dezoito) anos completos.

Parágrafo Único - Para efeito de conclusão de curso aproveitar-se-ão os estudos realizados em curso ou exames na modalidade regular ou supletiva, assim como as disciplinas concluídas através de exames supletivos.

Art. 75 - Os Centros de Estudos Supletivos ofertam curso e exames de 1º. e 2º. graus, com matrícula por disciplin, obedecido os limites de idade e o princípio da sequência vertical estabelecidos.

Art. 90 - As anuidades escolares serão cobradas pelos estabelecimentos de ensino, em conformidade com a legislação em vigor.”

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Pleno.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de setembro de 1986